

LEI N° 694/11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel urbano de sua propriedade, localizados no Loteamento denominado “Morada dos Sonhos”, mediante prévio procedimento de avaliação e de licitação, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as seguintes características e especificações:

I – Uma (01) área com 486,91m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente com a Avenida Castelo Branco, na extensão de 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros); pelos fundos dividindo com o senhor Joel de Tal, na extensão de 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros); pela lateral direita dividindo com Neide Cassemiro Costa, na extensão de 33,80m (trinta e três metros e oitenta centímetros); e, pela lateral esquerda dividindo com a Rodovia Go-060, na extensão de 34,30 (trinta e quatro metros e trinta centímetros), objeto do R-4-632, fls. 56v, do Livro 2-D do CRI de Santa Bárbara de Goiás.

§ 1º - Os limites e confrontações do imóvel constante nesta Lei estão descritos na respectiva matrícula, que integra esta Lei para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os recursos arrecadados, estimados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente somente o valor da área sem considerar as benfeitorias, com a alienação do imóvel descrito neste artigo, serão destinados para realização de investimentos, inversões financeiras ou amortização da dívida pública.

Art. 2º - Para a efetivação da alienação do imóvel descrito nesta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado, inclusive declinando o valor mínimo de arrematação, que servirá inclusive de base de cálculo para o cumprimento do art. 18 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A venda do imóvel descrito nesta Lei será para pagamento à vista ou de forma parcelada de no máximo 03 (três) parcelas, sendo que as demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.



Art. 4º - Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2011.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal